

EDITAL N° 89/2022–PRAE/UFRR

Boa Vista/RR, 22 de junho de 2022.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão da Universidade Federal de Roraima – PRAE/UFRR, nomeado pela Portaria n° 220/GR, de 11/03/2020, no uso de suas atribuições legais, fundamentado pelo Decreto n° 7.234, 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), pela Resolução n.º 022/2012-UFRR/CUNI, que dispõe sobre o Programa PROAUXÍLIOS, e pela Resolução n.º. 008/2012-CUni, que estabelece normas sobre o funcionamento de Restaurante Universitário - RU da UFRR, torna público o **processo seletivo de concessão de auxílio alimentação para os discentes aprovados no cadastro único**, conforme abaixo:

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Este edital dispõe sobre os critérios e normas para a concessão **de 300 (trezentas) vagas para o auxílio alimentação** destinados aos discentes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UFRR, de acordo com o Art.3º do Decreto n° 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), bem como que apresentem perfil definido no Art.5º do Decreto.
- 1.2. Do total de vagas ofertadas, 5% (cinco por cento) serão destinadas aos (às) estudantes com deficiência, respeitados os requisitos exigidos neste edital.
- 1.3. O edital tem vigência para o semestre letivo de 2022.1, conforme Calendário Universitário anexo I da Resolução CEPE/UFRR n° 046, de 19 de outubro de 2021 e suas alterações.

2. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 2.1. Consideram-se pessoas com deficiência, para os fins do presente Edital, aquelas que se enquadrarem na definição prevista no Art. 1.º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme Decreto Legislativo n° 186, de 09 de julho de 2008, Art. 1º, §§1º e 2º da Lei n° 12.764/2012, no Art. 2º da Lei n° 13.146/2015 e na Lei n° 14.126/2021.
- 2.2. O candidato com deficiência que quiser concorrer à vaga reservada deverá entregar o respectivo laudo médico original emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), no ato da inscrição.

2.3. Concorrerá à vaga reservada para pessoas com deficiência o candidato que tenha requerido na inscrição participar desta categoria de vagas.

2.4. **Atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, superdotação e altas habilidades:** serviços de acessibilidade e acompanhamento devem ser solicitados através do e-mail dac@ufr.br.

3. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1 Para fazer sua inscrição o estudante deverá:

3.1.1 Não ser portador de diploma de graduação;

3.1.2 Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFRR;

3.1.3 Estar cursando no mínimo 04 (quatro) disciplinas;

3.1.4 Estar APROVADO no cadastro único;

3.1.5 Apresentar documentações conforme item 7.

3.1.6 Cumprir os seguintes requisitos:

a) frequência obrigatória a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina cursada em cada semestre do ano em curso, quando couber;

b) aprovação em, pelo menos, 75% (setenta por cento) das disciplinas cursadas em cada semestre do ano em curso, quando couber;

c) não solicitaram trancamento de matrícula em nenhum dos dois semestres do ano em curso, quando couber;

d) não houver sofrido sanção ou penalidade e não esteja em cumprimento de sanção ou penalidade disciplinar, que impeça o direito aos auxílios;

e) não possuir pendência referente a benefícios anteriores com a PRAE/UFRR;

f) não possuir pendências, quando couber, com a PRPPG/UFRR, PROEG/UFRR, PRAE/UFRR, Bibliotecas da UFRR, serviço militar, Justiça Eleitoral, ou cuja matrícula na UFRR esteja irregular por quaisquer motivos.

4. DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão realizadas no site <https://cadastro.ufr.br>, de acordo com o cronograma deste edital;

4.2. Para inscrever-se o candidato deverá utilizar o mesmo login e senha cadastrados no Sistema

de Gestão Acadêmica – SIGAA.

4.3. Na inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, optar pelo auxílio que deseja na plataforma <https://cadastro.ufrr.br/>.

4.4. A PRAE não se responsabiliza pela inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.5. As informações prestadas na inscrição, bem como a adesão ao cadastro único, são de inteira responsabilidade do discente, podendo a comissão de seleção, designada por portaria pelo Pró-reitor de Assuntos Estudantis e Extensão (PRAE), excluir do processo seletivo aquele que a preencher com dados incorretos ou inconsistentes ou prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5. DA CONTINUIDADE E VIGÊNCIAS

5.1. Obter desempenho acadêmico satisfatório, considerando aprovação em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no respectivo semestre de análise;

5.2. Ocorrerá a continuidade automática dos benefícios, caso o estudante cumpra cumulativamente as seguintes condições:

5.2.1 Atender aos critérios do item 3;

5.2.2 Apresentar histórico escolar atualizado;

5.2.3 Ter seu auxílio semestral aprovado;

5.2.4 O beneficiário deve apresentar e manter desempenho acadêmico suficiente, considerando aprovação em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas matriculadas no semestre anterior;

5.2.5 O estudante que não atender à condição do item 3.1.6 será convocado para entrevista de acompanhamento com a equipe multidisciplinar da PRAE;

5.2.6 Não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado;

5.2.7 O período em que o aluno foi beneficiário em outro curso será considerado na contagem do tempo para recebimento do auxílio.

6. DO CANCELAMENTO

6.1. Terá o vínculo cancelado o beneficiário que:

6.1.1 Afastar-se da Universidade, exceto em casos de Licença para Tratamento de Saúde

- 6.1.2 Não comparecer para atendimento ou não cumprir acordo com plano de recuperação do desempenho elaborado junto a DASP;
- 6.1.3 Solicitar cancelamento;
- 6.1.4 Deixar de atender aos critérios deste edital.

7. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

7.1 No ato da inscrição o candidato deverá preencher o questionário disponível na Plataforma <https://cadastro.ufrr.br> com as informações pessoais, acadêmicas e anexar os seguintes documentos:

- 7.1.1 Histórico Escolar atualizado emitido pelo SIGAA;
- 7.1.2 Atestado de matrícula 2022.1 emitida pelo SIGAA;
- 7.1.3 Carta explicativa justificando sua necessidade.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE

- 8.1. Havendo empate entre os candidatos, os critérios de desempate se darão na seguinte ordem:
 - 8.1.1 Maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);
 - 8.1.2 O candidato com mais idade.

9. RECURSOS

- 9.1 Do resultado preliminar do processo seletivo caberá recurso conforme cronograma previsto neste Edital;
- 9.2 Os recursos deverão ser encaminhados, exclusivamente, através do e-mail daes@ufrr.br, conforme datas estabelecidas no cronograma deste edital;
- 9.3 O candidato deverá se identificar, sendo claro, consistente e objetivo em seu pleito, indicando a incoerência, irregularidade e/ou fato controverso;
- 9.4 Só serão analisados os recursos que contemplam o Nome, Matrícula e Curso, bem como a justificativa do recurso;
- 9.5 Não serão apreciados os recursos inconsistentes, intempestivos, sem fundamentação, sem identificação ou que não guardem relação com o objeto deste processo seletivo, sendo preliminarmente indeferido;
- 9.6 Em hipótese alguma serão avaliados pedidos de revisão de recurso, recurso de recurso e/ou

recurso do resultado final.

10. RESULTADOS E TERMO DE COMPROMISSO E INVESTIDURA

10.1 Os resultados serão divulgados no site da PRAE (<https://ufr.br/prae/>), conforme o cronograma deste edital.

10.2 Os candidatos aprovados deverão preencher e aceitar o termo de compromisso através da plataforma <https://cadastro.ufr.br/>.

10.3 Caso o discente convocado não apresente o termo de compromisso dentro do prazo estipulado no cronograma do edital, será considerado desistente do auxílio.

10.4 Para efeitos financeiros, a vinculação do discente como beneficiário contará a partir da data de assinatura do termo de compromisso.

11. CRONOGRAMA

ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	22/06/2022	Sites http://ufr.br/ e http://ufr.br/prae
Impugnação do Edital	23/06/2022	Por e-mail: prae@ufr.br
PERÍODO DE INSCRIÇÃO NO AUXÍLIO	24 a 29/06/2022	Plataforma: https://cadastro.ufr.br/
Publicação do Edital de resultado preliminar	01/07/2022	Sites http://ufr.br/ e http://ufr.br/prae
Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar	04 a 05/07/2022	Plataforma: https://cadastro.ufr.br/
Publicação do Edital de resultado final	06/07/2022	Sites http://ufr.br/ e http://ufr.br/prae
Preenchimento e aceite do Termo de Compromisso	07 a 08/07/2022	Plataforma: https://cadastro.ufr.br/

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar os termos do presente Edital, por escrito, justificado, comprovado e assinado pelo interessado, conforme cronograma previsto neste Edital.

12.2 O pedido de impugnação será dirigido para o e-mail prae@ufrr.br, a qual julgará e responderá à impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

12.3 O pedido de impugnação indicará, objetivamente, a ilegalidade, irregularidade, lacuna ou falta de clareza do item controverso.

12.4 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer de acordo com o estabelecido nos itens 12.1 e 12.3 deste Edital.

12.5 A PRAE/UFRR se reserva o direito de apresentar novo Edital, a qualquer tempo, em caso de impugnação parcial ou total que inviabilize este.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Ao solicitar sua inscrição no Programa de Benefícios da PRAE, o estudante declara ter lido compreendido e aceito as condições previstas neste Edital e nas demais normativas estabelecidas pela PRAE.

13.2 Os solicitantes terão a garantia do sigilo referente às informações fornecidas.

13.3 Inveracidade ou omissão de informações que o beneficiaram no processo de seleção acarretará a suspensão do auxílio, independentemente da época em que for constatada bem como o ressarcimento dos pagamentos já efetuados a UFRR, sendo o mesmo responsabilizado judicialmente.

13.4 Os casos omissos e excepcionalidades não previstas neste Edital serão avaliados pela Comissão de Seleção, respeitadas as normas vigentes.

13.5 Demais informações e orientações poderão ser encaminhadas a Diretoria de Assuntos Estudantis – DAES no endereço eletrônico daes@ufrr.br.

13.6 O beneficiário terá sua solicitação indeferida e sua inscrição cancelada se apresentar informação inverídica ou documentação insuficiente, contraditória ou não comprobatória de situação declarada, independentemente da época em que a inveracidade ou a omissão de informações for constatada.

13.7 O beneficiário estará obrigado a apresentar, mediante solicitação da PRAE ou de órgãos de auditoria interna ou externa, a versão original dos documentos enviados por e-mail, bem como, submeter-se a novo procedimento de avaliação a qualquer tempo, ou enviar novos documentos se constatada a necessidade.

13.8 O beneficiário deverá comunicar à Divisão de Acompanhamento Social e Psicopedagógico (DASP) eventuais mudanças em sua condição socioeconômica que alterem a configuração da necessidade.

GILSON DE SOUZA COSTA
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Extensão